

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2018 - Edição nº 60 - ORDINARIA

SUMÁRIO

IMPRENSA OFICIAL

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAÇ

ADMINISTRAC

- 1 Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de
- 2 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação
- 4 da Prefeitura de Auriflama SP Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama CNPJ 45.660.594/0001-03 Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Página 1 de 17



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO N.º 108 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Fixa o VVTU – Valor Venal Territorial Urbano do município de Auriflama para o exercício de 2018, nos termos dispostos pelo art.29, § 1º do CTM; e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto pelo § 1º do art. 29 e art. 29-A da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 22, de 20 de dezembro de 2013; e, pelas informações constantes dos autos do Expediente Administrativo n.º 007.220/2018;

Considerando que o art. 29 do CTM, ao disciplinar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso Inter vivos, em seu § 1º, dispôs que o valor venal territorial dos imóveis urbanos para fins de apuração do ITBI, deve ser fixado pela Fazenda Pública Municipal até o dia 30 de dezembro de cada ano, por decreto, consoante os valores venais aferidos no mercado através da mediana dos preços praticados consoante o zoneamento do perímetro urbano de Auriflama;

Considerando o valor venal mediano dos imóveis urbanos para os diversos tipos e tamanhos de áreas nas áreas constantes do zoneamento urbano definida pelo Anexo XIV do CTM – Código Tributário Municipal, fixados pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017, para vigência no exercício de 2018;

Considerando que no exercício de 2018, as variações do mercado imobiliário, em decorrência da crise econômica internacional, com reflexos diretos na economia nacional, não registraram oscilações que justifique a fixação de novos valores; contudo devem ser atualizados monetariamente como forma de preservação do valor fixado, nos mesmos patamares da atualização dos tributos municipais;

Considerando que no exercício de 2017, a inflação apurada no período acima mencionado restou deflacionada, pelo que

os valores atualizados pelo Decreto 156/2016 com vigência em 2017, foram mantidos no exercício de 2018, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando que n período compreendido entre dezembro de 2017 a novembro de 2018, o indexador oficial adotado pelo Município IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – registrou uma variação no percentual de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; índice a ser aplicado na atualização monetária dos tributos municipais na forma disposta pelo Código Tributário Municipal;

= DECRETO N.º 108/2018 - Fls. 02 x 03

DECRETA:

Art. 1º O Valor Venal Territorial Urbano mediano do município de Auriflama, apurado consoante valores de mercado nos termos disposto pelo § 1º do art. 29 e art. 29-A da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementaên.º 22, de 20 de dezembro de 2013, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; e fixados pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017; para o exercício de 2018, fica com seus valores atualizados monetariamente em 9,69% (nove inteiros e sessenta e nove décimos de pontos percentuais), apurado entre dezembro de 2017 a novembro de 2018: fixado por metro quadrado da área do imóvel, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, consoante o zoneamento urbano definido pelo Anexo XIV da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005 - Cócigo Tributário Municipal.

§ 1º O valor venal territorial urbano fixado nos termes do caput deste artigo para fins de apuração da base de calculo do ITBI para o exercício de 2019, obedecerá ao zoneamento definido pelo Anexo XIV do CTN — Código Tributario Municipal, com os seguintes valores para o metro qualifado de área territorial:

Setor		/	Valor / M2	digitalmen ⁄á ao s í@ l
01	_	Vinho		digi Vá a
	R\$ 269,64;			ado
02	_	Verde		si.
	R\$ 229,21;			foi as assina
03	_	Laranja		a 🕹
	R\$ 202,24;			nent
04	_	Azul		j.j <u>.</u>
	R\$ 161,79;			doc
	,,			ste



Página 2 de 17

imóvel para fins de composição da base de cálculo do ITBI é o valor apurado nos termos do art. 1º deste decreto. acrescido do valor venal predial da edificação existente sobre o mesmo.

§ 3º As alíquotas do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativo - ITBI, que incidirão sobre os valores estabelecidos na forma do art. 29 e 29-A do Código Tributário Municipal são:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964:

Sobre o valor da parte financiada/Recursos do FGTS: 0,5% (cinco décimos por cento);

Sobre o valor da parte não financiada: 2,0% (dois por cento)

= DECRETO N.º 108/2018 - Fls. 03 x 03

II - Nas demais transações: 2,0% (dois por cento).

§ 4º Nas transações ou nas cessões de bem imóvel urbano, o lançamento incidirá sobre o valor venal apurado nos termos deste decreto, ou do preço pago, aquele que for Auriflama para o exercício de 2019, nos termos dispostos maior.

Art. 2º Aplicam se na apuração e lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI, as disposições pertinentes normatizadas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto será publicado por afixação no Quadro O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA. de Editais do átrio da Prefeitura Municipal de Auriflama, e Estado de São Paulo, etc. por divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Auriflama, no endereço eletrônico "www.auriflama.sp.gov.br.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de ianeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de dezembro de 2019.

OTÁVIO **HENRIQUE ORTUNHO** MERE Municipal

VANESSA SILVA DA ALAIN PATRICK A. **MARQUES**

Diretor dΩ Depto. de Administração Assessor

Jurídico

FERNANDO C. **RINCON ALVES** FABIANO JOSÉ

> MERLIN Diretor do Depto. Finanças Diretor da Divisão de

Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura; e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Auriflama, na página "www.auriflama.sp.gov.br".

VANESSA ADRIANA DA SILVA Resp. pela Seção de Expediente e Divulgação

= DECRETO N.º 109 DE 21 DE DEZEMBRO DE

"Fixa o VVTR - Valor Venal Territorial Rural do município de pelo art.29, § 2º do CTM; e dá providências correlatas.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto pelo § 2º do art. 29 da £ei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 22, de 20 de dezembro de 2013; e, e as informações constantes dos autos Administrativo n.º 007.220/2018;

Considerando que o art. 29 do CTM, ao disciplinar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, por ato oneroso inter vivos, em seu § 2º, dispôs que o valor venal territorial dos imóveis rurais deve ser fixado pela LIMA Fazenda Pública Municipal até o dia 30 de dezembro de cada ano, por decreto, consoante os valores venais afetidos

naturas.com.br:443 e utilize o código

berto Mendes



Página 3 de 17

através da mediana por hectare negociado na região, obtido através dos levantamentos efetuados pelo IEA - Instituto de Economia Agrícola do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o valor venal mediano dos imóveis rurais para os diversos tipos e padrões de terra na região a que está afeto o município de Auriflama apurados pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola;

Considerando que no exercício de 2018, o Valor Venal Territorial Rural foi apenas atualizado pelo IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – indexador oficial do município –, apurado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016;

Considerando que as variações do mercado imobiliário, em decorrência da crise econômica internacional, com reflexos diretos na economia nacional, registraram no triênio 2016/2018, oscilações leves; contudo, mantendo o valor comercial dos imóveis rurais em patamares acima do valor atualmente fixado; fato que justifica a fixação do Valor Venal Territorial Rural para o exercício de 2019, mediante a atualização monetária dos valores estabelecidos em 2016 pela mediana apurada pelo IEA - Instituto de Economia Agrícola do Governo do Estado de São Paulo; no biênio 2015/2016;

= DECRETO N.º 109/2018 - Fls. 02 x 03 =

Considerando que no exercício de 2017, a inflação apurada no período acima mencionado restou deflacionada, pelo que os valores atualizados pelo Decreto 163/2016 com vigência em 2017, foram mantidos no exercício de 2018, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 115, de 29 de dezembro de 2017;

Considerando que n período compreendido entre dezembro de 2017 a novembro de 2018, o indexador oficial adotado pelo Município IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – registrou uma variação no percentual de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; índice a ser aplicado na atualização monetária dos tributos municipais na forma disposta pelo Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Valor Venal Territorial Rural mediano do município de Auriflama, apurado no biênio 2016/2017, consoante dados do IEA – Instituto de Economia Agrícola do Governo do Estado de São Paulo nos termos disposto pelo § 2º do art. 29 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de

dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 20 de dezembro de 2013; fixado pelo Decreto n.º 163, de 29 de dezembro de 2016 para o exercício de 2017; cujo valor foi mantido no exercício de 2018 nos termos do Decreto n.º 115, de 29/12/2017; para o exercício de 2019, fica atualizado monetariamente no percentual de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos de pontos percentuais), conforme índice apurado pelo indexador oficial do Município – IGP-M/FGV, apurado no período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, ficando fixado em R\$ 19.951,97 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) o hectare, ou R\$ 48.283,77, o alqueire; com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Nas transações ou nas cessões de bem imóvel rural, o lançamento incidirá sobre o valor venal apurado nos termos deste decreto, ou do preço pago, aquele que for maior.

Art. 2º Aplicam se na apuração e lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, as disposições pertinentes normatizadas pelo Código Tributário Municipal

Art. 3º Este Decreto será publicado por afixação no Quadro de Editais do átrio da Prefeitura Municipal de Auriflama, e por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Auriflama, no endereço eletrônico "www.auriflama.sp.gov.br.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01% de janeiro de 2019.

= DECRETO N.º 109/2018 - Fls. 03 x 03

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, dezembro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO PARENTA Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Ferrando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e **o**



Página 4 de 17

VANESSA DA SILVA ALAIN PATRICK A. DIAS DiretoMARQUES Depto. Administração de Assessor

Jurídico

FERNANDO C. RINCON ALVES FABIANO JOSÉ MERLIN Diretor do Depto.

Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura; e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Auriflama, na página "www.auriflama.sp.gov.br".

VANESSA ADRIANA DA SILVA Resp. pela Seção de Expediente e Divulgação

Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018 "Dispõe sobre a atualização monetária dos Impostos e Taxas Municipais, nos termos dos Art. 11, § único, e 384, §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal; e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto nos artigos 11, parágrafo único, combinado com as disposições do artigo 32; e 384, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 004 de 22 de LIMA dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, com as modificações posteriores introduzidas pelas Leis Complementar n.º 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009, de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013; 28/2014, de 23/05/2014; 38/2015, de 18/03/2015; 47/2016, de 01/03/2016; e, 55/2017, de 28/09/2017; os quais determinam que as Tabelas de que tratam os Anexos I - Tabelas 1 e 5; II - item 01.01; III-B, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, referidas pelo artigo 383 da referida Lei Complementar, terão seus valores revistos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas - IGP-Finanças M/FGV, cujos valores expressos em unidade monetária de Diretor da Divisão de real serão atualizado monetariamente consoante o índice apurado entre os meses de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

> Considerando o disposto pelo § 1º, do artigo 384, do Código Tributário Municipal, o qual fixa que os valores constantes das tabelas a que alude o "caput" do citado artigo, serão revistos anualmente no mês de dezembro, para viger a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente;

> Considerando o disposto pelo § 2º, do artigo 384 da Lei acima mencionada, que prevê que os valores serão reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); apurados entre o mês de dezembro do exercício anterior e o mês de novembro do exercício em curso;

> Considerando que o Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas - IOP-M/FGV, apurado no período anual, compreendido em o mês de dezembro de 2017 a novembro de 2018, apresenta um índice acumulado de 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; conforme aparado pelo Expediente Administrativo n.º 007.245/2018. vá ao site https://portaldeass digitalmente por Fernando I

= Decreto n.º 110 / 2018 - Fls. 02 x 03

DECRETA

Art. 1º. Os impostos e taxas instituídos e disciplinados pelo Código Tributário Municipal, cujas Tabelas constantes dos Anexos: "I – Tabelas 1 e 5"; "II – item @ . 1"; "III-B", "IV", "V", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", 'XII' e 'XIII', de gue trata o artigo 383 da Lei Complementar Municipal n.º 🛱 🖁 de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pelas Leis Complementares n.º 06/2006, de 13/12/2006; 09/2009,



Página 5 de 17

de 09/12/2009; 22/2013, de 20/12/2013; 28/2014, de 23/05/2014: 38/2015, de 18/03/2015; 47/2016, de revistas e seus valores atualizados monetariamente a partir br" de 01 de janeiro de 2019, em 9,69 % (nove inteiros e sessenta e nove décimos) de pontos percentuais; consoante Vargas - IGP-M/FGV, acumulado, apurado no período anual compreendido entre o mês de dezembro de 2017 ao mês de novembro de 2018.

Art. 2º. Os tributos municipais atualizados nos termos do artigo primeiro deste decreto e constantes dezembro de 2018. das Tabelas ali especificadas passam a vigorar nos termos das respectivas tabelas, com valores constantes dos correspondentes Anexos que integram este Decreto, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Às empresas de pequeno MEREN Municipal porte - EPP, e às microempresas - ME; as taxas de que trata o Anexo XII, serão cobradas na razão de 50,00% (cinquenta por cento) dos valores fixados nas tabelas do referido Anexo.

Art. 3°. Nos termos disposto pelo § 2°, do art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 20 de dezembro de 2013, a alíquota do Imposto Territorial Urbano - ITU, de que trata o Item II do art. 12 da Lei Complementar n.º 04/2005 - CTM; e a incidir no exercício de 2019 sobre os imóveis não edificados com quatro (4) ou mais anos de cadastro, é de FERNANDO 4,05% (quatro inteiros e cinco décimos) por cento, incidente sobre o Valor Venal Territorial do imóvel.

Parágrafo único. Os imóveis edificados com até dois (2) anos de cadastro nessa condição, nos termos das disposições do §1º, do art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005, continua sendo de 1,20% (um inteiro e vinte décimos) por cento sobre o Valor Venal Territorial do imóvel; devendo ser observado as respectivas alíquotas para as faixas intermediárias, na forma disposta pelo § 2º do art.13 da Lei Complementar Municipal n.º 04/2005 - CTM.

= Decreto n.º 110 / 2018 - Fls. 03 x 03

Art. 4º. Este Decreto e as Tabelas constantes dos Anexos: "I - Tabelas 1 e 5"; "II - item 01.01"; 01/03/2016; e, 55/2017, de 28/09/2017; e atualização dada "III-B", "IV", "V", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI", 'XII' e 'XIII', de que pelo Decreto n.º 156, de 20 de dezembro de 2016; trata o artigo 383 da Lei Complementar Municipal n.º 04, de observadas as disposições das Leis Complementar 22 de dezembro de 2005, a que alude o artigo 1º, e Municipal n.º 08, de 29 de janeiro de 2008 e 055, de 28 integrantes deste Decreto, serão publicadas por afixação no de setembro de 2017; e, do Decreto Municipal n.º 115, de Quadro de Editais do Átrio da Prefeitura Municipal de 29 de dezembro de 2017; consoante disposto pelos artigos Auriflama, e por publicação no Diário Oficial Eletrônico do 11, parágrafo único, e 384, §§ 1º e 2º, da referida lei; ficam município de Auriflama, no endereço "www.auriflama.sp.gov.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na o Índice Geral de Preço do Mercado, da Fundação Getúlio data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de

OTÁVIO **ORTUNHO** HENRIQUE

idigo 1BBE-F831-551D-3E92 VANESSA **SILVA** LĦMA DA ALAIN PATRICK A. DIAS N DiretoMARQUES Depto. Administração de Assessor

Jurídico

ras.com.br:443 rto Mendes C. **RINCON** FABIANO JOSÉ MERLIN Diretor Financas Depto. do Diretor da Divisão de

não Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura; e publicado no Diario Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Auriflama, na Este documento foi Para verificar as as página "www.auriflama.sp.gov.br".

gitalmente por Fi ao site https://po

LIMA

VANESSA ADRIANA DA SILVA



Página 6 de 17

	SETO	TIPO	DE	
	R	6/ONSTRUÇÃO	- -	VINHO
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018		LUXO 895,78		VII.I.10
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do		ÓTIM 796,25		
CÓDIGO TRIBUTÁRIO		B O 756,43		
MLENICUMPIementar n.º 004, de 22 de dezembro	de	REGULAR	680,79	
2005."		PRECÁRIA	613,12	
		02	-	VERDE
(ANEXO – I		LUXO 796,25		
}		ÓTIM 756,43		
		B O 680,79		
ANEXO -		REGULAR	613,12	
TARELA DARA CORRANCA		PRECÁRIA	583,28	LADANIA
TABELA PARA COBRANÇA		03	-	LARANJA
- DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE		LUXO 756,43 ÓTIM 680,79		
PEFERITORIAL URBANO - IPTU		≜ O 613,12		
-		REGULAR	583,28	
		PRECÁRIA	553,40	
TABELA 1 - VALOR DO		04	-	AZUL
SETOR		LUXO 613,12		
		ÓTIM 583,28		E92
		B O 553,40		D-3
1 VINH 107,85		REGULAR	525,54	-551
2 V ERDE 87,63		PRECÁRIA	497,66	831-
3 LARANJA 67,42		05	-	CINZA
4 AZUL 40,44		LUXO 350,34		BB
5 CINZ 33,70		ÓTIM 332,44		go 1
6 A MARELO 26,97		BO 314,50	000.04	ipo
7 VERMELHO 20,23		REGULAR	298,61	0
		PRECÁRIA	282,67	tiliz
				ndo Roberto Mendes. eassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1BBE N 831-551D-3E92.
	{ ANE	XO – II		443
		nuação -		des.
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018	7 0011111	laayao		/lend
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do				to N
CÓDIGO TRIBUTÁRIO				ober
MLENICUMPIementar n.º 004, de 22 de dezembro	de ANEXO) -		o Ro assi
2005."	I			ar Id
	SETO	TIPO	DE	CONSTRUÇÃO
{ ANEXO – II	R	VALOR		or F
}		06	-	AMAR <u>e</u> O
ANEWO		LUXO 332,44		men site
ANEXO -		ÓTIM 314,50		o digitalmente vá ao site h
		B O 298,61	202 67) dig
TABELA PARA COBRANÇA		R EGULAR PRECÁRIA	282,67	ıadc
- DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE		PRECARIA 07	268,75	VERMETIES O
PREPER TORIAL URBANO - IPTU		LUXO 282,67	-	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
-		ÓTIM 268,75		
TABELA 5 - VALOR DO TIPO DE		BO 254,82		ımel
CONSTRUÇÃO		REGULAR	242,88	documento verificar as
		PRECÁRIA	230,92	Este c
				ш д



Página 7 de 17

		mercado. V V P Fixado anualmente por Decreto do Executivo, consoante mediana Setorial do Zoneamento Urbano, consoante preço de mercado. P T I
"Dispõe sobre a CÓDIGO	de 21 de dezembro de 2018 atualização dos valores das Tabelas do TRIBUTÁRIO ntar n.º 004, de 22 de dezembro de	O ITBI será calculado sobre o valor Venal ou do Preço de Transação do imóvel, se este for maior. Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018 "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MLENIE Brandiamentar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005."
{ ANEXO - III		{ ANEXO - IV
ANEXO – #ABELA PARA (COBRANÇA	ANEXO -
DO IMPOSTO DE BE	SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS	TABELA PARA COBRANÇA
	OS A ELES RELATIVOS -	- DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS
VVT, VVP ou FITBI	PTI x % =	GRUPO
Onde: CTM	VVT = valor venal territorial - art. 10, I, do	"B" Com Valores fixados pela Lei Complementar n.º 55, de
СТМ	VVP = valor venal predial - art. 10, II, do	
	PTI = preço de transação do imóvel	LISTA DE SERVIÇOS VALOR EM R\$
01 (reais)	UNIDADE DE MEDIDA Alíquota Valor em R\$	VALOR EM R\$ MÊ AN §1 O empresas simples continuidade co
rural: preço de	01.01.01 – por hectare (10.000 M2), ou transação do imóvel:	arquitetos, engenheiros, economistas, administraciónes, veterinários, agrônomos, agrimensores, contadores, bioquímicos, farmacêuticos e demais atividades sob a forma
O1.02 compreendidas r se refere à Lei F	01.02.01 - Nas transmissões no Sistema Financeiro de Habitação, a que dederal nº. 4.380, de 21 de agosto de 1.964: o valor da parte financiada pelo Sistema da Habitação:	115,175 03 técnicos contabilidade, guarda-livros, consultores, topógrafos, despachantes, leiloeiros, auxiliar de enfermagem, correferes, desenhistas, agentes de propriedade industrial, artísticas e literários, tradutores, interpretes, protéticos, taxidermistas, encadernadores de livros, jornais, revistas e demais atividades sob a forma de trabalho pessoal de nível técnico. 93,24 932,37 04 barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, alfaiates, costureiras e modistas, carroceiros, taxistas, caminhões de aluguel e demais
•	0,5 %	atividades sob a forma de trabalho pessoal de níve jão



Página 8 de 17

de	nível não qualificad	o { ANEXO – V -
	27,42 274,23	continuação}
		Valores - em R\$ -
		15 (reais) Barbearia e salão de
	o n.º 110 de 21 de dezembro de 2018	beleza 165,37
	e sobre a atualização dos valores das Tabelas do	16 Estabelecimentos hospitalares
CÓDIG MUNIO	GO TRIBUTÁRIO BUMHementar n.º 004, de 22 de dezembro	05.1 05.2 Até 20 leitos de Acima de 20 leitos
2005."	somplemental n.º 004, de 22 de dezembro	454,75 620,12
2005.		17 Laboratório de análises clínicas, farmácia de
{ ANE	XO – V	manipulação e similares
}		413,39
ANEXO) -	18 Diversões públicas
IV		18.1 18.2 18.3 18.4 18.5 18.6
TABEL	A PARA COBRANÇA	Cinemas e teatros;
Б.4	TAVA DE LIGENCA DADA LOCALIZAÇÃ	Restaurantes, danceterias, boates e similares;
- DA	, ,	O, Jogos de mesa, aparelhos eletrônicos e similares; Exposições, feiras de amostras e quermesses;
	BELECIMENTOS	Circos e parques de diversões;
-	JEECONIEI VIOS	Quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos
	Valores – em R\$ –	nos anteriores.
01	Indústria (reais)	206,71 310,05 310,05 103,35 103,35 103,35
	01.1 01.2 01.3 01.4 Micro Empres	a 19 Empreiteiras 💆 e
	Empresa de Pequeno Port	·
	Empresa Empresa de Grande Port	e 20 Agropecuária
02	206,71 310,05 413,39 620,12 Comércio	20.1 20.2 20.3 20.4 Micro Empresa Empresa de Pequeno Perte
02	01.1 01.2 01.3 01.4 Micro Empres	
	Empresa de Pequeno Port	
	Empresa de Grande Port	e 21 Demais atividades sujeitas a taxa de localização,
	103,35 206,71 516,78 1.033,53	não constante dos itens anterio <u>r</u> es
03	Serviços	206,71
	01.1 01.2 01.3 01.4 Micro Empres Empresa de Pequeno Port	a
	Empresa de Pequeno Port Empresa Empresa de Grande Port	des.
	103,35 206,71 516,78 1.033,53	Alenc com
04	Estabelecimentos bancários, de crédito	os, os v
financia	amentos ou investimentos, e similare	s. open
	620,12	Po R
05	Hotéis, motéis, pensões e similares	nanc
	05.1 05.2 Até 20 leito Acima de 20 leito	S Lecilotte
	Acima de 20 leito 310,05 516,78	206,71 a e e e sos, ss. S s s s s s s s s s s s s s s s s s s
06	Profissionais autônomo	s ante
	103,35	alme
07	Profissional libera	al a gitt
	206,71	do c
80	Garagens 413,39	Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
09	Casas lotérica	s "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do 500000000000000000000000000000000000
10	310,05	CÓDIGO TRIBUTÁRIO
10	Oficinas de conserto em gera 310,05	al MLN Complementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005."
11	Postos de serviços para veículo	S Indian
	620,12	{ ANEXO – VI
		s "Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO al MLe l'Elimbie mentar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005." s { ANEXO - VI } SE ANEXO - VI



Página 9 de 17

	62,01 124,03 620,12
- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE	206,71 413,39
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	02 Visual Por M 2 (metro quadrado) ou fração
- Valores – em R\$ – (reais) por	02.1 02.2
01 ano Por	02.3 Afixado no prédio do
metro quadrado de área edificada utilizada para a atividade	•
industrial, comercial e de serviço, inclusive as acessórias.	10,34 20,64 41,35
– Até 100 metros quadrados– até 500 metros quadrados	72,36 124,03 165,37 206,71 413,39 41,35 51,69 103,35 165,37
acima de 500 metros quadrados	62,01 82,70 248,06
0,50	413,39 310,05 413,39 516,78
0,39 0,32	1.033,53
02 Por metro quadrado de área edificada utilizada para as atividades desenvolvidas por	103,35 165,37 516,78 826,82 620,12 826,82
clubes de serviços, clubes sociais ou recreativos, entidades	1.653,682.480,49
de classe, sindicatos, fundações e empresas públicas	02.1.1 02.1.2 02.1.3 02.1.4
0,13	Banner, faixa ou similar;
03 Por metro quadrado de área edificada utilizada para atividades não abrangidas pelas	Painel comum; Painel Luminoso;
definidas nos itens anteriores	Painel Eletrônico ou similar.
0,39	3E92
	Afixado em prédios privados, fora do como de c
A Taxa mínima anual é de R\$ 42,25 (quarenta e dois reais	prédio do estabelecimento, visíveis de vias e logradouros públicos, inclusive os rurais.
e vinte e cinco centavos).	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	02.2.1 02.2.2 02.2.3 02.2.4
	Banner, faixa ou similar; Painel comam;
	Painel Luminoso;
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018	Painel Eletrônico ou similar.
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO	Afixado em vias, logradouros e reci [®] tos
MLWIGUMHementar n.º 004, de 22 de dezembro de	
2005."	
(ANEXO NII	02.3.1 02.3.2 02.3.3 02.3.4 W W W W W W W W W W W W W W W W W W W
{ ANEXO – VII }	Banner, faixa ou siṃliar; Painel coṃlian;
ANEXO -	Painel Luminoso;
VII	Painel Eletrônico ou siar.
TABELA PARA COBRANÇA	{ ANEXO – VII - continuação } Valores – em R\$ POR POR
- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE	p por
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL -	{ ANEXO – VII - continuação
Valence D0	alo si
Valores – em R\$ (≠⊜∓i s) DIA	Valores – em R\$ ਉੱਸ਼ (P⊜ ਸ਼is) 의
POR MÊS	POR
POR	POR
01 S HOra 01.1 01.2 01.2.1 01.2.2	03 ANGICIDADE DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANIO DE LA COMPANIO DEL COMPANI
Fixa Volante: Veículos sedan, moto, bicicleta	público, não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade e por veiculo
ou outro meio, de pequena ou média capacidade de volume	- 20,64 20,64
de decibéis	04 Publicidade escrita em veículo destinado a



Página 10 de 17

372,07 07 Qualquer outro tipo de publicidade não constante	área construída 2,48
dos itens anteriores 62,01 165,37 413,39	01.04 Dependências em quaisquer outros prédios para qualquer finalidade, por m2 de área construída 4,97
	01.05 Barracões e galpões, por m2 de área construída 4,14
A Taxa mínima anual é de R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).	,
	01.07 Marquises, coberturas e tapumes, por metro quadrado 4,97
	01.08 Reconstrução, reformas, reparos, por metro
	quadrado 2,48 01.09 Demolições, por metro quadrado
	1,68
	01.10 Concessão do HABITE-SE – art. 118, III, do CTM 0,50
	02 APROVAÇÃO DE 02.01.01L日表系列表示 unidade: até 50 unidades 41,35
	02.01.02 loteamento, por unidade: até 100 unidades 62,01
	02.01.03 loteamento, por unidade: acima de 100 unidades 82,70
	02.02 desmembramento, subdivisão, anexação e anotações 413,39
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018	02.03 substituição ou modificação de projetos ode
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO	loteamento 206,71 g 02.04 cancelamento de projetos de loteamento
MLNICEMPlementar n.º 004, de 22 de dezembro de	
2005."	03 APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO
{ ANEXO - VIII }	0,13 03.02 aprovação de projeto de galerias e tubulações, por
ANEXO -	
VIII TABELA PARA COBRANÇA	1,04 atruas
TABLLA FAITA COBITAINÇA	Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018
- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E	"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas de CÓDIGO TRIBUTÁRIO
LOTEAMENTOS	MLENICUM de 22 de dezembros de
- 01 APROVAÇÃO DE PROJETOS	2005." { ANEXO – IX gitalmente po os site https://www.anite.com/a
Valores em R\$ (reais)	{ ANEXO - IX Siparation ANEXO - IX TABELA PARA COBRANÇA Siparation ANEXO Siparati
01.01.01 Edificações tipo popular com até 60,00 metros quadrados Isento	
01.01.02 Edificações de até um pavimento, por metro	IX inade
quadrado de área construída	ANEXO - IX TABELA PARA COBRANÇA
1,68 01.01.03 Edificações de até dois pavimentos, por metro	- DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO
quadrado de área construída	EXECUÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS
3,30 01.02 Edificações com mais de dois pavimentos, por m2	OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - verigo de la composição
	ш ё



Página 11 de 17

tabuleiro,	quiosque,	aparelho, máqui 20,64	na ou	similar.	103,35	165,37	206,71 - 	
	62,01	206,71			03	ATIVIE	DADE	FEIRANTE
(01.02	Veículos, traile 31,01	ers, ou 103,35	similar	03.01	03.02	03.03 V	'endas de
	413,39	·			Produtos	Alimentícios	em	Geral
metro (01.03	Banca de revist	-	nais, por uadrado	Vendas Vendas	de Prod. Limp de	oeza e higie Outros	
		20,64	7.		10,34	20,64	3	1,01 20,64
	62,01 01.04	206,71 Circo e parque	es de di	versões	165,37	31,01 206,71	•	03,35
		31,01	103,35		·	,		
-	∂1.05	Outros usos	de log	gradouro				
público,		nados nesta tab			A Taxa mínima a e vinte e cinco co		,25 (quare	nta e dois reais
regularme	ente	20,64	auto	IIZauos.	e vinte e cinco ce	entavos).		
(62,01	206,71						
					Decreto n.º 110			
	iínima anual é cinco centavo		arenta e d	ois reais	"Dispõe sobre a CÓDIGO	atualização dos TRIBUTÁI	valores das∃ RIO	Гabelas do
		•			MLLNI CUMPI "eme			
		de dezembro de 201 zação dos valores da		s do	2005."			ze o código 1BBE-F831-551
CÓDIGO		TRIBUTÁRIO			{ ANEXO - XI			Щ- 8
2005."	mpHementar n	n.º 004, de 22	de dezer	nbro de) ANEXO -			0 1BB
	. V				XI			códiga
{ ANEXO }) – X				TABELA PARA (COBRANÇA		ze o (
ANEXO X	-				- DA TAXA UTILIZAÇÃO E I	DE LICENÇA		
	PARA COBRA	ANÇA			E AÉREA, EM			
- DA TAX	Δ DE LICENO	ÇA E FISCALIZAÇÃ	O DE ATI	VIDADE	PÚBLICOS -			ende: com.b
		ENTUAL E FEIRAN		VIDADE		-		(leal) \$Sinaturas.com.b
-						MINAÇÃO supação de espa	Valor em F	R\$ (real) 👸 🛱
					subsolo rural ou	ı urbano, pelo s	istema de p	osteamen o da
(Valor 01	es em R\$ (reais) ATIVIDADE	AMRI	JLANTE	rede de energ telecomunicaçõe			, 0
	Dia	Mês		Ano	água e esgoto	ou outros tipos	de serviço	s que ut∰i <u>z</u> ẽm
01.01 Produtos	01.02 Alim		Vendas m	de Geral	espaço físico ou desse	ı terreno público	e pela fisca	llização de juso espaço:
\	Vendas de F	Prod. Limpeza e h	igiene em	n Geral	– por	poste de rede		alor por ∰an∰ês
	√endas 20,64	de Out 31,01	ros 41,35	Produ 62,01	tos – por n do solo e	netro linear de d do subso		
	103,3	165,37	206,71	•				bor aggination of a section of
	310,05 02	413,39 ATIVIDADE	EVE	NTUAL	02 por	2,07 veículo táxi	0,39 , valor	por amo
		02.02			103,35			ifi iifi
02.01 Produtos	02.02 Alim		Vendas m	de Geral	03 por veío 165,37	culo de transpor	ie ue carga,	Red doubons
								ШС



Página 12 de 17

05 05.01 – por banca, barraca, trailers, veículos e similares, de outros eventos, até 30 dias, a cada metro	01.15 Usinas de açúcar 1.512.09
quadrado 05.02 – outras ocupações, por ano, a cada	01.16 Refino e moagem de açúcar
metro quadrado 20,64 41,35	1.512,09 01.17 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de
06 por ocupação por comércio camelo, valor por ano	01.17 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba 1.512,09
41,35 07 por ocupação por comércio ambulante, valor por	
ano 103,35	{ ANEXO – XII - continuação}
	Código Descrição Taxa Valor
Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018	01.18 Fabricação de açúcar de Stévia (stevisideo) 1.512,09
"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do CÓDIGO TRIBUTÁRIO	01.19 Torrefação e moagem de café 1.512,09
MLMICEMPIementar n.º 004, de 22 de dezembro de 2005."	
2000.	01.21 Fabricação de pães, bolos e equivalentes
{ ANEXO - XII	industrializados 1.512,09
Ì	01.22 Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e
ANEXO - XII	pastelaria exceto industrializada 604,83
TABELA PARA COBRANÇA	01.23 Fabricação de biscoitos e bolachas
	1.512,09
- DAS TAXAS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01.24 Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates 1.512,09
Código Descrição Taxa	01.25 Produção de balas e semelhantes e de fruitas
Valor em R\$	cristalizadas 1.512,09
01 Indústria de Alimentos	01.26 Fabricação de massas alimentícas
01.01 Refino e outros tratamentos do sal	1.512,09
1.512,09	01.27 Preparação de especiarias, molhos, temperos e
01.02 Processamento, preservação e produção de	condimentos 1.512,09
conservas de frutas	01.28 Preparação de produtos dietéticos, alimentos para
1.512,09	crianças e outros alimentos conservados
01.03 Processamento, preservação e produção de	1.512,09
conservas de legumes e outros vegetais. 1.512,09	01.29 Fabricação de pós alimentos 1.512,09
01.04 Produção de óleos vegetais em bruto	01.30 Fabricação de gelo comam
1.512,09	1.512,09
01.05 Refino de óleos vegetais	01.31 Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para
1.512,09	infusão 1.512,09
01.06 Preparação de margarinas e outras gorduras	4.540.00
vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis 1.512,09	1.512,09
01.07 Fabricação de sorvetes:	02.01 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
01.07.01 – por indústria	
01.07.02 – por sorveteria	1.512,09 opening 1.512,09 lindústria de Aditivos para Alimentos
1.512,09604,83	03.01 Fabricação de fermentos, leveduras e coaligos
01.08 Beneficiamento de arroz	1.512,09
1.512,09	03.02 Fabricação de outros produtos inorgâ
01.09 Fabricação de produtos do arroz	1.512,09
1.512,09 01.10 Moagem de trigo e fabricação de derivados	03.03 Fabricação de outros produtos químicos orgâ g i c os 1.512,09 $\frac{9}{100}$
	ШС



Página 13 de 17

1.512,09	uso humano
04.05 Fabricação de embalagens de vidro	1.512,09
1.512,09	08.04 Fabricação de medicamentos para uso veterinário
04.06 Fabricação de produtos cerâmicos refratários	1.512,09
1.512,09	09 Indústria de Farmoquímicos
04.07 Fabricação de outros produtos cerâmicos não	09.01 Fabricação de produtos farmoquímicos
refratários para usos diversos	1.512,09
1.512,09	
04.08 Fabricação de embalagens metálicas	{ ANEXO – XII - continuação
1.512,09	}
	Código Descrição Taxa
	Valor
{ ANEXO – XII -	10 Indústria de Produtos e Preparados Químicos
continuação}	Diversos / Precursores
Código Descrição Taxa	10.01 Fabricação de adesivos e selantes
Valor	1.512,09
05 Indústria de Correlatos / Esterilização	11 Atividades de Embalagem
05.01 Fabricação de materiais para usos médicos	·
hospitalares e odontológicos	conta de terceiros
05.01.01 – para fabricação	1.512,09 12 Depósito de Produtos Relacionados à Saúde - ai
05.01.02 – para unidades de esterilização 1.512,091.058,44	 Depósito de Produtos Relacionados à Saúde - Outros depósitos de mercadorias para terceiros:
05.02 Fabricação de artefatos diversos de borracha	12.01.01 – para alimentos
1.512,09	12.01.02 – para drogas e outros
05.03 Fabricação de aparelhos, equipamentos e	CO4 02 452 C4
mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios	en e
médicos e odontológicos e para laboratórios	13.01 Comércio atacadista de leite e produtos do leite
1.512,09	604,83
05.04 Fabricação de instrumentos e utensílios para usos	<u> </u>
médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	
1.512,09	13.03 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
05.05 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção	<u>=</u>
de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	13.04 Comércio atacadista de frutas, verduras, raíçus,
inclusive sob encomenda	tubérculos, hortaliças e legumes frescos
1.512,09	604,83 \ddot{p}
05.06 Fabricação de material óptico	13.05 Comércio atacadista de aves vivas e 🕸 🖔 os
1.512,09	604,83
06 Indústria de cosméticos, produtos de higiene e	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
perfumes	animais vivos para alimentação
06.01 Fabricação de fraldas descartáveis e de	(O =
absorventes higiênicos.	·
1.512,09	604,83
06.02 Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	13.08 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
1.512,09	604,83 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5
06.03 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	13.09 Comércio atacadista de água maga
1.512,09 07 Indústria de Saneantes Domissanitários	604,83 $\frac{1}{2}$ 13.10 Comércio atacadista de cerveja, chope α e
07.01 Fabricação de inseticidas	13.10 Comércio atacadista de cerveja, chope ខ្លួ e refrigerante 604,83
1.512,09	13.11 Comércio atacadista de outras bebidas em geral
07.02 Fabricação de fungicidas	604,83
1.512,09	13.12 Comércio atacadista de café torrado, moido e
07.03 Fabricação de herbicidas	solúvel 604,83
1.512,09	13.13 Comércio atacadista de aguerar
07.04 Fabricação de outros defensivos agrícolas	604,83 98 E E E E E E E E E E E E E E E E E E
,	П С



Página 14 de 17

alimentícios 604.92	20.02 Comércio vargiisto do morgadorios em goral com
alimentícios 604,83	20.02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda
{ ANEXO – XII - continuação}	entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados
	1.058,44
Código Descrição Taxa Valor	20.03 Minimercados 453,61 20.04 Mercearias e armazéns varejistas
14 Comércio Atacadista de Correlatos	20.04 Mercearias e armazéns varejistas 453,61
14.01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais	
médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais	confeitaria 453,61
453,61	20.06 Comércio varejista de laticínios, frios e conservas
14.02 Comércio atacadista de próteses e artigos de	453,61
ortopedia 453,61	20.07 Comércio varejista de balas, doces, bombons ,
14.03 Comércio atacadista de produtos odontológicos 453,61	confeitos e semelhantes como: bombonieres e docerias 302,44
14.04 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e	•
equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais	453,61
suas peças e assessórios	20.09 Comércio varejista de bebidas
453,61	302,44
15 Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	20.10 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 302,44
15.01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de	
perfumaria 453,61	20.12 Comércio varejista de outros produtos alimentícios
15.02 Comércio atacadista de produtos de higiene	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
pessoal 453,61	302,44
16 Comércio atacadista de Saneantes Domissanitários	20.13 Restaurante 604,83
16.01 Comércio atacadista de produtos de higiene,	·
limpeza e conservação domiciliar	especializados em servir bebigas
453,61	604,83
16.02 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	20.15 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares 453,61
453,61	20.16 Cantina (serviço de alimentação privativo) -
17 Comércio Atacadista de Medicamentos	exploração própria
17.01 Comércio atacadista de produtos	453,61 $\overset{\circ}{_{\mathfrak{S}}}$
farmacêuticos de uso humano:	8 8
17.01.01 – com fracionamento	exploração por terceiros
17.01.02 – sem fracionamento	453,61
604,83 453,61	20.18 Fornecimento de alimentos preparados
18 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora /	preponderantemente para empresas
Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora / Importadora	1.592,13 20.19 Serviços de Sullet
18.01 Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos	1.592,13 de suger
de uso Veterinário:	20.20 Fornecimento de Alimentos preparados
18.01.01 – com fracionamento	preponderantemente para consumo domiciliar
18.01.02 – sem fracionamento	1.592,13
604,83 453,61	20.21 Outros Serviços de alimentação (em "trallers",
19 Comércio Atacadista de Diversas Classes de	# 5
Produtos -	
19.01 Comércio atacadista de mercadorias em geral sem	302,44 opening Standard Medicamentos 21 Comércio Varejista de Medicamentos
predominância de artigos para uso na agropecuária	21.01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem
453,61	manipulação de fórmulas:
20 Comércio varejista de Alimentos	21.01.01 – para drogarijas
20.01 Comércio varejista de mercadorias em	21.01.02 – para posto de medicamento e ervanaria
geral, com predominância de produtos alimentícios, com	604,83 453,61
área de venda superior a 5000 metros quadrados -	21.02 Comércio varejista de produtos farmacêttos



Página 15 de 17

municipal 453,61	453,61
22.02 Transporte rodoviário de cargas em geral	
intermunicipal , interestadual e internacional	de saúde
453,61	302,44
23 Prestação de Serviços de Saúde	·
•	302,44
23.01 Atividades de atendimento hospitalar:	23.20 Serviços de acupuntura
23.01.01 – até 50 leitos	302,44
23.01.02 – mais de 50 leitos	23.21 Serviços de banco de leite materno
23.01.03 – dispensários de medicamentos	378,07
23.01.04 – farmácias hospitalares	23.22 Serviços de banco de órgãos
604,83 1.058,44453,61 756,03	378,07
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	23.23 Serviços de remoções
emergências 604,83	151,21
23.03 Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios):	23.24 Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde 302,44
e ambulatórios): 23.03.01 – clínicas, consultórios com	
procedimentos invasivos e ambulatoriais	23.26 Orfanatos 302,44
23.03.02 – consultórios sem procedimentos	,
invasivos 453,61 226,85	302,44
23.04 Atividades de Clínica Odontológica (clínicas	•
consultórios e ambulatórios):	com alojamento
23.04.01 – consultório odontológico	302,44
23.04.02 – demais estabelecimentos odontológicos	23.29 Outros serviços sociais com alojamento
226,85 529,68	302,44
23.05 Serviços de vacinação e imunização humana	23.30 Centros de Reabilitação para dependentes
453,61	químicos sem alojamento
23.06 Atividades dos laboratórios de anatomia patológica	302,44
/ citológica	23.31 Educação Infantil - crecijes
302,44	302,44 °°
23.07 Atividades dos laboratórios de análises e clínicas 302,44	23.32 Outros Serviços Sociais sem alojamento 302,44
23.08 Serviços de diálise	
756,03	23.33 Creches 302,44 24 Prestação de Serviços Coletivos e Sociais 24.01 Reciclagem de sucatas de alumínio
23.09 Serviços de raios-x, radiodiagnóstico e radioterapia:	24.01 Reciclagem de sucatas de aluminio
23.09.01 – para equipamentos de radiologia médica	453,61 453,61
e odontológica	24.02 Reciclagem de outras sucatas metálicas
23.09.02 – para equipamentos de radioterapia	453,61 ege
302,44 453,61	24.03 Reciclagem de sucatas não metajiaas
23.10 Serviços de banco de sangue:	453,61 Du bu
23.10.01 - para os serviços e institutos de terapia	24.04 Captação, tratamento e distribuição de água
23.10.02 – para agências transfusionais	453,61
23.10.03 – para postos de coletas	24.05 Comércio atacadista de resíduos e sucaras
750,70 302,44 151,21	metálicos 453,61
23.11 Outras atividades de serviços de complementação	# %
diagnóstica e terapêutica 604,83	metálicas exceto de papel e papelão reciclaveis 453,61
004,03	455,61 spec
{ ANEXO – XII -	inati
continuação}	{ ANEXO - XII -
Código Descrição Taxa	continuação}
Valor	453,61 { ANEXO - XII - continuação} Código Descrição Taxa Valor
23.12 Serviços de enfermagem	Valor
226,85	24.07 Comércio atacadista de resíduos de page e
	шс



Página 16 de 17

animais	453,61				
24.20	Serviços de Somato - Conservação				
	453,61				
24.21	Outras atividades funerárias 453,61				
25	Prestação de Serviços de Controle de Pragas				
Urbanas	S				
25.01	Atividades de Imunização 604,83				
26	Prestação de Serviços Veterinários				
26.01	Serviços Veterinários				
	302,44				
27	Outras atividades relacionadas à Saúde				
27.01	Serviços de Prótese Dentaria				
	302,44				
27.02	Serviços de Laboratórios Ópticos 453,61				
27.03	·	Decreto n.º 110 de 21 de dezembro de 2018			
ortopéd	,	"Dispõe sobre a atualização dos valores das Tabelas do			
27.04	Comércio varejista de artigos de ótica	CÓDIGO TRIBUTÁRIO			
	302,44	MLENICEMPIëmentar n.º 004, de 22 de dezembro, de			
27.05	Atividades de condicionamento físico 453,61	2005."			
27.06	Lavanderias e Tinturarias 453,61	{ ANEXO – XIII			
27.07	Cabeleireiros 453,61	ANEXO -			
27.08	Manicures e outros serviços de tratamento de	XIII			
beleza	302,44	18			
27.09	Atividades de manutenção do físico corporal 453,61	2005." { ANEXO - XIII } ANEXO - XIII TABELA PARA COBRANÇA - DAS MULTAS FISCAIS - PRINCE -			
27.10		- DAS MULTAS FISCAIS			
especifi					
·	302,44	Com Valores fixados pela Lei Complementar n.º 55,0 de 28/09/2017			
{ AN	EXO – XII -	des.			
continua		Ite Valores em ৄ দি\$			
Código	Descrição Taxa	(feal)			
3 - 3 -	Valor	01 R\$ 411,34			
27.11	Rubrica de livros:	02 R\$ 532,00			
	27.11.01 – até 100 (cem) folhas	03 R\$ 652,66			
	27.11.02 - de 101 (cento e uma) a 200 (duzentos)	04 R\$ 789,77 $\frac{8}{6}$			
folhas	27.11.03 - acima de 200 (duzentos) folhas	05 R\$ 932,37			
	45,37 68,02 83,21	06 R\$ 1.085,93			
27.12	Termos de responsabilidade técnica 75,68	Ite Valores em (R\$ (Peal) 01 R\$ 411,34 02 R\$ 532,00 03 R\$ 652,66 04 R\$ 789,77 05 R\$ 932,37 06 R\$ 1.085,93 07 R\$ 1.480,82			
27.13 controle	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao	Ite (Real) O1 R\$ 411,34 O2 R\$ 532,00 O3 R\$ 652,66 O4 R\$ 789,77 O5 R\$ 932,37 O6 R\$ 1.085,93 O7 R\$ 1.480,82			
	27.13.01 – até 5 (cinco) notas	inac			
	27.13.02 – por nota que acrescer	ass			
	30,29 0,32	; ass			
27.14	27.14 Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam				
•	s de controle especial, bem como os de insumos	usum Tifloe			
químico	rs 75,68	op p			
		ate in a second			



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BBE-F831-551D-3E92 ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BBE-F831-551D-3E92



Hash do Documento

A88A9D4B3AA26FCD0981ADE70D11371647C4D817207DD5A9A4616A2CFCA07621

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2018 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

